



Bruxelas, 9 de abril de 2024
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2024/0014(NLE)**

8482/24
ADD 1

LIMITE

**ANTIDISCRIM 52
COCON 16
COHOM 77
COPEN 165
DROIPEN 85
EDUC 110
FREMP 175
JAI 567
MIGR 152
SOC 249**

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	ANEXO da proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Comité das Partes da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica, sobre as alterações ao Regulamento Interno do Comité no que diz respeito às questões relacionadas com a cooperação judiciária em matéria penal, o asilo e a não repulsão

ANEXO

Posição a tomar, em nome da União, no Comité das Partes, instituído nos termos do artigo 67.º da Convenção, sobre as alterações ao Regulamento Interno do Comité das Partes, na reunião deste Comité a realizar em 31 de maio 2024.

A União Europeia recorda que aderiu à Convenção de Istambul a fim de prevenir e combater a violência contra as mulheres e a violência doméstica. A União colabora genuinamente com os países terceiros em todos os tratados internacionais aos quais adere integralmente.

A União deseja afirmar que o requisito da dupla maioria apenas é aplicável quando a União vota com um número de votos igual ou superior a dois terços de todos os votos atribuídos aos membros do Comité (Regra 20) ou atinge esse número de votos em conjunto com os Estados-Membros da União Europeia, quando tanto a União como os seus Estados-Membros têm direito de voto (Regras 21 e 25).

A União Europeia salienta que a sua atual posição sobre as alterações ao Regulamento Interno no Comité das Partes não prejudica futuras posições relativas ao Regulamento Interno em relação a outras convenções do Conselho da Europa ou a acordos da União com países terceiros ou organizações internacionais.

Regra 20 – Votação

Alteração n.º 1:

"1. Cada membro do Comité dispõe de um voto. Se a delegação de uma Parte for composta por mais do que um representante, apenas um deles tem direito a participar na votação.

A União deve exercer o seu direito de voto, dispondo de um número de votos igual ao número dos seus Estados-Membros que são Partes na Convenção e que estão vinculados pelo exercício da sua competência. Os Estados-Membros da União Europeia que não estejam vinculados pelo exercício da competência da União podem votar separadamente.

Sempre que a União Europeia esteja habilitada a exercer o seu direito de voto, os Estados-Membros que são Partes na Convenção e que estão vinculados pelo exercício da competência da União na matéria a votar não votam. Quando todos os seus Estados-Membros que são Partes na Convenção estiverem habilitados a exercer o seu direito de voto, a União Europeia não vota."

"2. A votação exige quórum".

Alteração n.º 2:

"3. As decisões do Comité são tomadas por maioria de dois terços dos votos expressos. Se a União Europeia participar numa votação em conformidade com o n.º 1, parágrafos 2 e 3, a maioria de dois terços inclui uma maioria simples dos votos expressos pelas outras Partes se o número de votos com que a União exerce o seu direito de voto for igual ou superior a dois terços de todos os votos atribuídos aos membros do Comité."

"4. As questões processuais são decididas por maioria dos votos expressos".

"5. Em caso de dúvida quanto ao carácter processual ou não de uma questão, esta só deve ser considerada processual se o Comité assim o decidir por maioria de dois terços dos votos expressos, nos termos do n.º 3."

"6. Para efeitos do presente Regulamento Interno, entende-se por "votos expressos" os votos expressos pelos membros a favor ou contra. Considera-se que os membros que se abstiveram não votaram".

Regra 21 – Regras específicas para a eleição dos membros do GREVIO

"1. As Regras 16, 19 e 20 do presente Regulamento Interno não se aplicam à eleição dos membros do GREVIO".

[...]

Alteração n.º 3:

"4. A decisão do Comité no sentido de solicitar a retirada de um ou mais candidatos por não preencherem os requisitos de adesão ao GREVIO estabelecidos nas Regras 2 a 5 das disposições relativas ao processo de eleição dos membros do GREVIO requer uma maioria de dois terços dos votos expressos, incluindo uma maioria simples dos votos expressos pelos representantes das Partes que não sejam a União Europeia nem os seus Estados-Membros, se o número de votos atribuídos à União Europeia e aos seus Estados-Membros for igual ou superior a dois terços de todos os votos atribuídos aos membros do Comité. Para efeitos da presente regra, entende-se por "votos expressos" os votos expressos pelos membros a favor ou contra. Considera-se que os membros que se abstiveram não votaram".

[...]

"7. Cada membro do Comité dispõe de um voto. Se a delegação de uma Parte for composta por mais do que um representante, apenas um deles tem direito a participar na votação".

Regra 25 – Alterações do Regulamento Interno

Alteração n.º 4:

"O Comité pode alterar o Regulamento Interno por maioria de dois terços dos votos expressos, incluindo uma maioria simples dos votos expressos pelos representantes das Partes que não sejam a União Europeia nem os seus Estados-Membros, se o número de votos atribuídos à União Europeia e aos seus Estados-Membros for igual ou superior a dois terços de todos os votos atribuídos aos membros do Comité. Para efeitos da presente regra, não se aplica a Regra 20, n.º 1, parágrafos 2 e 3."

Regra 2 – Composição

1. Membros

a. Nos termos do artigo 67.º, n.º 1, da Convenção, os membros do Comité são os representantes das Partes na Convenção.

[...]

2. Participantes

[...]

b. Podem nomear representantes para participar nas reuniões do Comité sem direito de voto nem reembolso despesas:

i) os Estados que assinaram mas ainda não ratificaram a Convenção;

ii) os Estados que ratificaram ou aderiram à Convenção, mas em que esta ainda não entrou em vigor;

iii) os Estados convidados a aderir à Convenção.

[...]